

PARECER Nº 97/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Masataka Ota, que institui o Dia Municipal do Perdão e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, caput).

Importante consignar que a data comemorativa que a propositura intenta criar não se confunde com a data comemorativa prevista na Lei Municipal nº 14.233, de 07 de novembro de 2006, que institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Com efeito, a data instituída pela Lei Municipal nº 14.233/06 está expressamente relacionada ao Yom Kipur, que pode ser definido como “O Dia do Perdão, o mais santo do calendário judaico, é também chamado de Dia do Arrependimento. Marcado por jejum e preces, é o dia de pedir perdão ao próximo e a D'us. O destino de cada um é selado neste dia.” (extraído da Internet: <http://www.chabad.org.br/datas/index.html>).

Já a data que a propositura pretende instituir não está atrelada a uma religião específica e, conforme consigna a justificativa, visa fomentar a reflexão sobre a importância do ato de perdoar as ofensas sofridas, a fim de colaborar para a construção de um mundo onde haja paz.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“30 de agosto: o Dia do Perdão, visando a promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT - RELATOR

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA - PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM